

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2016/2017**

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** atual denominação do Banco Santander S/A, sucessor por incorporação dos Bancos Santander Brasil S/A, Banco Santander S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa, doravante simplesmente SANTANDER, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235, Vila Olímpia/SP, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF 90.400.888/0001-42, e, de outro lado, representando a categoria profissional, pela **CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO**, estabelecida na Avenida W4, Sul – SEPQ 707/907 Lote E, Brasília/DF, CEP 70390-078, inscrita no CNPJ/MF nº 33.644.568/0001-02, em nome próprio e representando a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Itumbiara (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jataí (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Verde (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Catalão (GO), SINTEC – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado do Tocantins (TO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caratinga (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Curvelo (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Itajubá (MG) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ituiutaba (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Manhuaçu (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Montes Claros (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Muriaé (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponte Nova (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Santos Dumont (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Uberlândia (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Varginha (MG), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NORTE E NORDESTE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE) e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SC), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão (SC), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Souza (PB), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito dos Município de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Escada, Ipojuca e Moreno (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró (RN), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas (AM) e pelo Sindicato dos Empregados

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2016/2017**

em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região (BA), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins (TO), pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ (PR)**, situado na Rua Desembargador Ermelino de Leão, 465 – Centro, CEP 80410-230 - Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF 76.638.329/0001-44 e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória (PR), e pelo **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Pardo (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade (RS)**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS)**, todos por seus representantes legais e procuradores, que também assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para estabelecer o programa próprio intitulado **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)** e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários**, com abrangência territorial **nacional**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), referente aos exercícios de 2016 e 2017 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 12.832.2013.

CLÁUSULA QUARTA: ELEGÍVEIS

Serão elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2016, todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2015 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2016 e para o exercício de 2017 todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2016 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2015 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2016 por doença, acidente do trabalho, liberação

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2016/2017**

remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2016 e o empregado admitido até 31 de dezembro de 2016 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2017, pelos mesmos motivos acima mencionados, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2016 e durante o exercício de 2017, considerados separadamente, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)

Os valores devidos a título de Participação nos Resultados Santander (PPRS), para o exercício de 2016, obedecerão aos seguintes critérios conforme resultado do ROAE:

ROAE (%)	< 10	>=10 e <17%	>=17 e <22%	>= 22
Valor de PPRS	R\$1.960,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.464,00	R\$ 2.898,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se como ROAE a relação percentual entre Lucro Líquido e Patrimônio Líquido, publicado pelo Banco nos meios oficiais, tais como, no site do Banco Central – BACEN, obtida pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{LUCRO LÍQUIDO GERENCIAL (*)}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO (*)}} = \text{ROAE}$$

(*) Exclui os efeitos da amortização do ágio decorrente de aquisições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o exercício de 2017, os valores da tabela de apuração constante do caput desta cláusula, serão corrigidos pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS

Após a publicação do balanço e respectiva apresentação do resultado do ROAE, as EMPRESAS ACORDANTES elaborarão o demonstrativo explicativo de cálculo do PPRS e divulgarão para os empregados em data prévia ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPENSAÇÃO

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos Programas Específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES, referidos no caput e parágrafo primeiro da cláusula oitava "Programas Específicos mantidos pelos Acordantes" deste acordo coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2016/2017**

CLÁUSULA OITAVA: PROGRAMAS ESPECÍFICOS MANTIDOS PELOS ACORDANTES

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, relacionados em anexo, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constam dos respectivos instrumentos, nominados PPE – Programa Próprio Específico, Super Ranking e RV Cartilhas Próprias relacionados no Anexo I, os quais integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integra, também, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o PPG – Programa Próprio Gestão, destinado às áreas institucionais que obedece as regras e valores fixados pela Diretoria com base no cumprimento de metas e desempenho nos respectivos cargos ou função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam autorizados o diferimento e o pagamento da remuneração variável, em dinheiro e/ou ações, para os Executivos abrangidos por este Acordo e pela política de diferimento do Banco, na conformidade da Resolução nº 3921, do Conselho Monetário Nacional, ficando, porém, garantido o pagamento dos valores previstos na cláusula quinta "Apuração dos valores do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS)", em dinheiro nos prazos previstos na cláusula nona "Pagamento".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores decorrentes dos respectivos programas específicos previstos nesta cláusula serão compensáveis com os valores devidos a título de PPRS, inclusive eventuais antecipações.

PARÁGRAFO QUARTO

Os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, descritos no *caput*, serão entregues aos signatários do presente Acordo Coletivo, no formato de cartilhas impressas.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos programas específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária.

CLAUSULA DÉCIMA: TAXA NEGOCIAL

A título de taxa comercial será descontada de cada empregado da categoria bancária, a importância de 0,30% sobre o valor pago de Participação nos Resultados do Santander (PPRS). O respectivo valor será repassado pelo SANTANDER em até 10 dias úteis para os respectivos Sindicatos dos empregados bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Legislação superveniente alterando compulsoriamente o regramento de incidências de impostos, obrigará as partes à implementação das novas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas referidas no *caput* são: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SANTANDER S.A. – SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS,**

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2016/2017**

SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, AYMORE CREDITO FIN E INVEST. S.A., SANTANDER MICROCREDITO AF S.A., ISBAN BRASIL S.A., PRODUBAN SERVIÇOS DE INFORMATICA S.A., WEBMOTORS S.A., SANTANDER SECURITIES SERV BRA DTVM S.A. e SANTANDER PARTICIPAÇÕES S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2016, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 9ª – "Pagamento", que se estenderá até 03 de março de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR

O presente acordo é complementar à Participação nos Lucros e Resultados que será estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO e a Febraban – Federação Brasileira de Bancos, cuja data-base é 01 de setembro.

Parágrafo Único: O presente acordo será arquivado no Sindicato, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei 10101/2000 e, após a celebração da CCT sobre PLR, será ratificado e registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em 6 (seis) vias de igual efeito.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.

Em nome próprio: CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, e por Procuração:

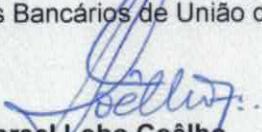
a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Itumbiara (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jataí (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Verde (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Catalão (GO), SINTEC – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado do Tocantins (TO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caratinga (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Curvelo (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Itajubá (MG) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ituiutaba (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Manhuaçu (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Montes Claros (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Muriaé (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponte Nova (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Santos Dumont (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Uberlândia (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Varginha (MG), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NORTE E NORDESTE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE) e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SC), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú (SC), Sindicato dos

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2016/2017**

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão (SC), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Souza (PB), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Escada, Ipojuca e Moreno (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró (RN), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas (AM) e pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região (BA), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins (TO)


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF/MF 004.431.231-87

Por Procuração: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ (PR), e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória (PR)


Israel Lobo Coêlho
CPF/MF 449.599.077-20

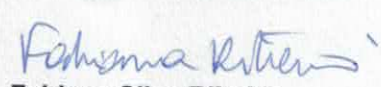
Por Procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Pardo (RS), Sindicato dos Empregados em

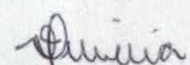
**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2016/2017**

Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (RS), Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Soledade (RS), Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS)


Luiz Carlos dos Santos Barbosa
CPF/MF 225.042.900-63

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A


Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos
CPF/MF 272.179.638-00


Vanessa Cristina Monti de Oliveira Parada
Gerente de Recursos Humanos
CPF/MF 271.961.638-93


Renato Franco Corrêa da Costa
OAB/SP 218.517-A
CPF/MF 912.441.456-53

ANEXO I

PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE)	BREVE DESCRITIVO
Agronegócios	O modelo é baseado na mensuração de resultados de acordo com a Produtividade e Receita gerada especificamente pelos Produtos ofertados do Segmento Agro de forma individual e coletiva. Tem indicadores, escopo e cargos definidos em regulamento que garantem a elegibilidade.
Call Center	O programa do Call Center tem indicadores de médio prazo que visam a busca por produção de qualidade que garante a sustentabilidade de Negócios. Tem apurações periódicas (individuais e/ou coletivas), de acordo com a elegibilidade do cargo, previsto em Regulamento próprio da área/ programa
Consignado	Consignado tem um modelo de mensuração baseado em Pilares de Crescimento do Negócio e de Receita deste produto, que conciliam indicadores individuais e coletivos com cargos determinados no Regulamento próprio
Corporate	Avalia, principalmente, os principais indicadores de Receita do Segmento Corporate Banking vigentes no período, ponderando resultados individuais, coletivos e riscos, com métricas específicas e direcionadas aos funcionários que atuam nesta área em um dos cargos especificados nos Regulamentos Próprios
Financeira	Santander Financiamentos mensura os resultados com indicadores do Financiamento de Veículos e CDC, ponderando indicadores individuais e coletivos, detalhados em Regulamento próprio, dos funcionários que atuam nas respectivas atividades nos cargos definidos
Governo&Instituição	Segmento específico, responsável por atender Órgãos Governamentais, tendo como mensuração o resultado dos produtos (inclusive Receita) destas operações feitas individual e coletivamente neste Segmento
Negócios Imobiliários	Modelos direcionados a mensuração de resultados da área/ produto de Negócios Imobiliários, individual e coletivamente de acordo com critérios especificados nos Regulamentos, incluindo spread e volume de produção.
Rede Comercial (Agências, PABs, Núcleos, Investimentos)	Os modelos inseridos na Rede Comercial tem como base indicadores que mensuram Construção/ Crescimento do Negócio e Receitas das respectivas localidades (agências, por exemplo) de forma individual e/ou Coletiva atendendo as especificações de indicadores e métricas contidas em Regulamento Próprio de cada programa
Universidades	Responsáveis por atender especificamente Universidades reconhecendo (principalmente Receita) os resultados gerados por este Segmento, de forma individual e coletiva, conforme registrado no Regulamento Próprio do programa
Vendas Especializadas	Vendas Especializadas concentra indicadores como Volume e Receita dos produtos específicos comercializados pela área (como por exemplo Cash, COMEX e BNDES) por profissionais com este escopo e cargo definido, contando com indicadores individuais e/ou coletivos do Produto e/ou da área atrelados ao Resultado do Negócio
WebMotors	Modelo que mensura o resultado da WebMotors, ponderando indicadores individuais e/ou coletivos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, a signature below it, and several smaller initials and marks at the bottom right.